

**VOTO**

Conforme consignado no relatório, esta Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pelo Ministério da Cidadania, em desfavor do Sr. Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15), ex-Prefeito de Barreirinhas-MA (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

2. A fase interna desta TCE obedeceu à regência normativa para a espécie e concluiu pelo dano ao erário, no valor total original de R\$ 651.711,07, sob responsabilidade de Sr. Milton Dias Rocha Filho, ex-Prefeito Municipal, no período de 1/1/2005 a 31/12/2008 e 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de gestor dos recursos, conforme Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 37), Relatório de Auditoria e Certificado de Auditoria (peças 40 e 41) e Parecer do Dirigente do Controle Interno (peça 42). O pronunciamento ministerial respectivo consta da peça 43.

3. No âmbito deste Tribunal, o responsável foi citado pela irregularidade. Regularmente chamado ao processo, o responsável não compareceu aos autos, cabendo considerá-lo revel, sem óbice ao prosseguimento deste processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

4. Considerando que os elementos do processo foram adequadamente examinados, além de contar com a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal, incluo seus fundamentos às minhas próprias razões de decidir.

5. Inexistindo elementos que demonstrem a boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade na conduta do responsável, não há outro encaminhamento a ser dado ao presente processo que não o julgamento pela irregularidade de suas contas especiais, condenando-o pelo débito apurado, sem olvidar a necessidade de sancionamento pela conduta apurada, autorizando, desde já, o parcelamento das dívidas, bem como a respectiva cobrança judicial, caso não atendidas as notificações.

6. Com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.442/92, deve ser remetida cópia dos autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2024.

AROLDO CEDRAZ  
Relator